

16x
PROC. Nº 01225/09

P.L.L. Nº 045/09

Define as obrigações de pequeno valor, para os fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal, e precatórios judiciais de pequeno valor, para os fins do disposto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal, condicionada a redução do prazo a que se refere o parágrafo 3º do artigo 78 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegurada prioridade a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no pagamento de precatórios de pequeno valor julgados contra o Município de Porto Alegre e da outras providências.

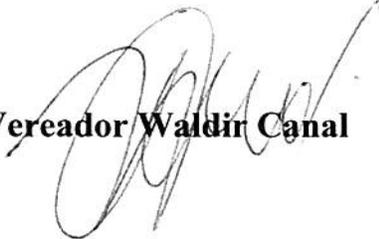
EMENDA: n.º 01 ao Substitutivo n.º 01.

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo 2º do artigo 3º e parágrafo 1º do artigo 3º, do Substitutivo ao PLL n.º 045/09 e renumerados os demais artigos:

JUSTIFICATIVA:

O proponente apresenta a presente emenda ao projeto de lei epigrafado, com o desiderato elidir o óbice legal e dar continuidade à tramitação do Processo..

Sala de Sessões, 10 de setembro de 2009.


Vereador Waldir Canal